



**AVERBAMENTO N.º 3 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS N.º 008/2020  
(S08302-202206)**

Nos termos do artigo 79º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 008/2020, emitido pela CCDR LVT em 06 de abril de 2020, para a empresa:

**PROPOSTA REVELAÇÃO, S.A.**

com o NIPC 514 192 186, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar na Antiga Fábrica de Cabos D'Ávila, na Estrada Cabos D'Ávila, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora e distrito de Lisboa:

**Descontaminação de Solos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente Averbamento é válido até 06 de abril de 2027, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 06 de abril de 2020.

Lisboa, 08 de junho de 2022

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

### **Especificações anexas ao Averbamento n.º 3 ao Alvará n.º 008/2020**

O presente Averbamento é concedido à empresa Proposta Revelação, ao abrigo do artigo 79º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

*Sem alteração*

**2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014**

*Sem alteração*

**3 - Condições gerais que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

*Sem alteração*

**4 - Comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora**

*Sem alteração*

**5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar**

*Sem alteração*

**6- Identificação do responsável técnico**

*Sem alteração*

**7- Localização**

*Sem alteração*

**8- Observações**

*Sem alteração*



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

008/2020  
(S04233-202004)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

### Proposta Revelação, S. A.

com o NIPC 514 192 186, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar na Antiga Fábrica de Cabos D'Ávila, na Estrada Cabos D'Ávila, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora e distrito de Lisboa:

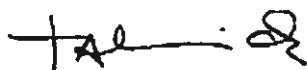
### Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de dezembro de 2020

Lisboa, 6 de abril de 2020

A Presidente



Teresa Almeida



O presente Alvará é concedido à empresa Proposta Revelação, S.A. na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes no terreno da antiga fábrica de Cabos D'Ávila, na Amadora e que se traduzem num passivo ambiental.

### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior do terreno e transporte para destino final adequado, através de transportador devidamente licenciado para o efeito. O transporte dos solos contaminados deverá ser efetuado em veículos com a caixa protegida, de modo a garantir o acondicionamento adequado dos resíduos. Antes da saída dos veículos das instalações da obra será preenchida uma Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

De acordo com o requerente, os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para eliminação (aterro de resíduos perigosos) enquanto que, os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização e poderão ser encaminhados para eliminação (aterro de resíduos inertes, aterro de resíduos não perigosos).

As operações de gestão de resíduos em causa consistem em:

**R12** - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

**D13** - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12 <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

<sup>(2)</sup> Se não houver outro código D adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré-processamento, tais como a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.

### 2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- A gerar na fase de escavação e respetivo código de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Quantidade Estimada (ton)	Operação: Valorização/Eliminação
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo	3.517	D13

	misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas		
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 170901, 170902 e 170903*	52.690	R12 D13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	524	R12 D13

Assim, estima-se um total de 56.731 toneladas de solos a gerar na fase de escavação, que incluirá 3.517 toneladas de solos classificados como resíduos perigosos e 53.214 toneladas de solos classificados como resíduos não perigosos.

### 3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade (ton), classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a proteção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser preferencialmente pesados à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado. Não sendo possível a pesagem, deverá ser feita uma estimativa, em toneladas, sendo o peso final aferido no local de destino.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8 - Nas operações de descontaminação de solos deverá ser privilegiado o encaminhamento dos resíduos não perigosos para valorização, de acordo com o princípio da hierarquia dos resíduos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.9 - Quando os destinos previstos para os solos contaminados e solos não contaminados, classificados como resíduos não perigosos (LER 17 05 04) consistem na recuperação paisagística de pedreiras (operação R10) e na deposição em aterros de resíduos inertes (operação D1), o produtor dos resíduos deverá garantir e demonstrar (através dos relatórios analíticos disponíveis na obra) que as características dos resíduos inertes a depositar em pedreiras e em aterros de resíduos inertes, cumprirão com os valores limites para admissão em aterros para resíduos inertes definidos nas tabelas N.º 2 e N.º 3 do Anexo IV da parte B do Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto.

3.10 - O produtor de resíduos deverá dispor na obra de um documento para consulta das entidades fiscalizadoras, que inclua o registo de todas as e-GARs relativas ao encaminhamento dos resíduos para pedreiras e aterros de resíduos inertes e a respetiva correspondência às amostras de solos admissíveis em aterros de resíduos inertes, de acordo com os resultados analíticos obtidos nos ensaios de caracterização e admissibilidade em aterro de inertes.

3.11 - Todos os resíduos encaminhados para pedreiras deverão ser obrigatoriamente acompanhados da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), e nessa sequência, as pedreiras deverão obrigatoriamente registarem-se na plataforma SILIAMB para que lhes seja atribuído um número APA.

3.12 - Todos os resíduos encaminhados para aterros de resíduos inertes e pedreiras deverão cumprir com a definição de resíduos inertes prevista na alínea jj) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.13 - Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.14 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.15 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Câmara Municipal da Amadora:

De acordo com o artigo 6.º e 20.º do capítulo II do D.L. n.º 178/2006 de 5 de Setembro, na sua atual redação, o objectivo prioritário da política de gestão de resíduos é evitar e reduzir o risco para a saúde

humana e ambiente garantindo que estes resíduos serão tratados recorrendo-se a processos ou métodos que não serão suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre a saúde humana e o ambiente.

3.16 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as condições expressas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 1).

3.17 - Dar cumprimento às condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT) que se anexam ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

3.18 - Dar cumprimento às condições definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante em anexo (Anexo 3).

3.19 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.20 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.21 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.22 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

#### 4- Comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora

Até trinta (30) dias após o término da operação de descontaminação de solos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes;



**Especificações anexas ao Alvará nº 0008/2020**

7 | 9

- a cartografia da área intervencionada (em ficheiro shapefile ou kml) discriminando a área contaminada remediada e a área contaminada mantida no local;
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados por área de intervenção, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Área a intervencionar e principais equipamentos a utilizar**

O lote de terreno tem uma área total de 27.828,48 m<sup>2</sup>

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Escavadoras giratórias, retroescavadoras, pás carregadoras, camiões de transporte.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislação em vigor aplicável.

**6- Identificação do responsável técnico**

Nuno Miguel Costa Lino Silva, portador do CC 10085690.

**7 - Localização**

Endereço: Estrada Cabos D'Ávila, Antiga Fábrica Cabos D'Ávila

Freguesia: Alfragide

Concelho: Amadora

Distrito: Lisboa

O lote de terreno tem as seguintes confrontações:

Norte: Estrada da Portela;

Sul: Caminho público;

Este: Caminho público;

Oeste: Estrada Nacional n.º 117.



Georreferenciação:

M (m)	P (m)
-94366.980	-103711.313
-94374.380	-103703.682
-94398.975	-103679.712
-94422.926	-103656.390
-94447.916	-103632.914
-94452.286	-103629.000
-94455.032	-103626.471
-94456.332	-103624.853
-94457.948	-103622.272
-94458.460	-103620.597
-94458.431	-103619.135
-94457.964	-103617.705
-94457.446	-103616.759
-94455.971	-103614.782
-94453.169	-103611.463
-94449.342	-103607.796
-94448.903	-103607.684
-94442.811	-103603.167
-94432.170	-103597.110
-94430.811	-103596.281
-94400.900	-103579.258
-94378.766	-103566.134
-94370.232	-103560.445
-94346.871	-103546.957
-94305.287	-103520.680
-94297.957	-103515.544
-94271.822	-103499.814
-94264.029	-103513.113

## Especificações anexas ao Alvará nº 0008/2020

9 | 9

-94263.541	-103512.879
-94253.099	-103534.947
-94237.523	-103569.318
-94287.952	-103623.489
-94290.227	-103625.897
-94290.630	-103629.355
-94289.108	-103649.144
-94287.192	-103662.801
-94286.143	-103670.557
-94284.851	-103681.987
-94274.124	-103717.740
-94263.119	-103745.022
-94263.156	-103746.509
-94276.102	-103751.767
-94305.592	-103764.329

Sistema de Coordenadas:PT-TM06/ETRS89

**8- Observações**

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



DJA



agência portuguesa  
do ambiente

Exmo. Senhor Presidente  
da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
email Proc. 450.10.30.00053.2018	2020.fev.13	S017670-202003-DRES.DRASC	

**Assunto: Proposta Revelação, S. A. - Licenciamento de Operação de Descontaminação de Solos na Antiga Fábrica de Cabos d'Ávila, Estrada de Cabos d'Ávila, Amadora**

Analisados os esclarecimentos prestados pelo proponente, remetidos em anexo à comunicação em epígrafe, nada haverá a opor à emissão do alvará de licença de descontaminação do solo, cumpridas as condições a seguir elencadas, que se propõem serem integradas no referido alvará:

- De acordo com o proposto, o Plano de descontaminação dos solos deverá cumprir com o seguinte:
  - Os solos contaminados cujas concentrações excedem os Valores Objetivo de Remediação (VOR/SSTL) definidos na Avaliação Quantitativa de Risco (AQR), que correspondem às áreas de influência dos polígonos associados às sondagens S7, AS27, AS28, AS29, AS34 e AS36, serão totalmente escavados e encaminhados para destino final de acordo com a sua classificação de perigosidade e critérios de admissibilidade em aterro;
  - A remoção dos solos contaminados na área de influência da sondagem S7 (área da chaminé) ocorrerá após o reforço estrutural da mesma, de forma a garantir a sua preservação e a segurança dos trabalhadores e envolvente;
  - Os solos contaminados, cujas concentrações não excedem os VOR/SSTL definidos na AQR, que serão objeto de escavação no âmbito do projeto de edificação, serão também encaminhados para destino final de acordo com a sua classificação de perigosidade e critérios de admissibilidade em aterro;
  - Os solos contaminados cujas concentrações não excedem os VOR/SSTL definidos na AQR, e que não serão objeto de escavação no âmbito do projeto de edificação, serão mantidos no local;
  - Após a remoção dos solos contaminados, serão recolhidas amostras na base e paredes/taludes da escavação, para avaliação da eficácia da descontaminação, tendo que ser acautelado que as concentrações dos parâmetros analisados nos solos remanescentes terão que ser inferiores aos VOR/SSTL determinados na AQR;



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://apambiente.pt>

S017670-202003-DRES.DRASC - 16-03-2020

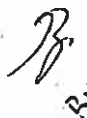
- o As amostras a recolher para avaliação da eficácia de descontaminação deverão ser simples e os parâmetros a analisar os mesmos que foram analisados para caracterização do estado do solo - metais, BTEX, PAH, hidrocarbonetos halogenados, TPH, PCB e COT;
- o Os materiais escavados (substrato rochoso e solos) não contendo substâncias perigosas poderão ser reutilizados na obra;
- Após a conclusão da operação de descontaminação dos solos, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante, os seguintes elementos: *i)* a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, com indicação da profundidade de recolha das amostras; *ii)* a cartografia da área intervencionada, em ficheiro *shapefile* ou *kml*, discriminando a área contaminada remediada e a área contaminada mantida no local; *iii)* a quantidade (massa) de materiais escavados, individualizados por materiais reutilizados em obra, solos contaminados encaminhados para destino final, e, destes, as quantidades (massas) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, e respetivos destinos, e *iv)* montante despendido com a operação de descontaminação do solo, discriminando, se possível, custos relacionados com consultoria (ex: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados, se aplicável);
- Caso se verifique a interseção do nível freático durante a fase de escavação da obra, deverá proceder-se ao armazenamento da água em depósito estanque, com capacidade adequada face ao caudal afluente, e à sua caracterização analítica, com determinação de metais, TPH, PAH e BTEX. Os resultados obtidos, assim como a informação acerca do volume de água armazenado, devem ser remetidos à APA/ARHTO.

Nas determinações analíticas suprarreferidas devem ser utilizados limites de quantificação inferiores aos valores de referência dos respetivos parâmetros, definidos no âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribейras do Oeste. No caso das substâncias para as quais não foram ainda definidos limiares, deve ser utilizada a classificação do anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou do anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Para o parâmetro TPH C<sub>10</sub>-C<sub>40</sub>, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l).

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P.

  
Ana Cristina Carrola

 SG/AL



SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



Exmo(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		326 / DSP / 2019	09-01-2019

**Assunto** Emissão de parecer relativo ao licenciamento de descontaminação de solos

Em resposta ao solicitado, envio o parecer nº DSP/AFES/P/03/19 relativo ao licenciamento de descontaminação de solos.

Com os melhores cumprimentos, *passarís,*

O Delegado de Saúde Regional Adjunto de Lisboa e Vale do Tejo

*Nuno Lopes*  
Nuno Lopes







**PARECER SANITÁRIO  
DSP/AFES/P/03/19**

**OBJETIVO:** Emissão de parecer relativo ao licenciamento de descontaminação de solos

**REQUERENTE:** PROPOSTA REVELAÇÃO - S.A.

**LOCALIZAÇÃO:** Estrada Cabos d'Ávila, em Alfragide, concelho da Amadora

## 1. INTRODUÇÃO

Para análise e parecer foi enviado pela CCDR LVT o processo de licenciamento de uma operação de descontaminação de solos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

De acordo com os elementos constantes no processo a instalação alvo deste estudo fica situada na Estrada Cabos d'Ávila, em Alfragide, concelho da Amadora, nos terrenos da antiga Fábrica Cabos d'Ávila.

A Fábrica de Cabos Elétricos Diogo d'Ávila instalou-se por volta de 1952 em Alfragide. Cessou a sua laboração em 1997, ficando o edifício devoluto, desde então, tendo sido parcialmente demolido em 2004. Atualmente, o edificado existente diz respeito à chaminé, ao edifício da administração e à torre do relógio, sendo estes considerados edificado classificado a nível municipal.

Em termos geológicos, o local em estudo é caracterizado por pertencer ao complexo vulcânico de Lisboa e é essencialmente composto por margas, calcário e grés.

Relativamente à permeabilidade do substrato geológico, este é pouco favorável à infiltração da água e daí a inexistência de aquíferos importantes. No que diz à hidrografia, o local pertence à bacia hidrográfica da ribeira de Algés e o sentido do escoamento é efetuado de noroeste para sudeste.

A avaliação realizada foi sustentada numa caracterização físico-química de amostras de solo, tendo em consideração a atividade desenvolvida no local, no passado. O plano de amostragem foi constituído pela recolha de 7 amostras de solos a 1 m de profundidade em solo natural, e recolha de 3 amostras de resíduos depositados no terreno.

Os parâmetros analisados foram selecionados tendo em consideração as atividades anteriormente existentes no local: Cobre, Arsénio, Zinco, Cádmio, Chumbo, Níquel, Acenafteno, Acenaftileno,

8



**PARECER SANITÁRIO**  
**DSP/AFES/P/03/19**

Antraceno, Benzo(a) antraceno, Benzo(a)pireno, Benzo(b)fluoranteno, Benzo(ghi)perileno, Benzo(k)fluoranteno, Criseno, Dibenzo(a,h)antraceno, Fluoranteno, Flureno, Indeno(1,2,3-cd)pireno, Naftaleno, Fenantreno, Pireno, Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP), HTP (C10-C16), HPT (C16-C34), HPT (C34-C50), HPT (C10-C50). Os resultados obtidos foram comparados com os normativos de Ontário.

No que se refere à análise de conformidade dos solos utilizando os valores de referência, verificou-se o cumprimento integral dos parâmetros analisados, exceto em duas amostras (S3 e S7). Na amostra S3, verifica-se a excedência do parâmetro chumbo e na amostra S7, verifica-se a excedência dos parâmetros zinco, cobre e chumbo.

Para as restantes amostras, da interpretação dos resultados, embora existam alguns parâmetros com valores que indicam contaminação, não é excedido o valor de referência (valor a partir do qual se determina que existe risco para a saúde humana). Assim, foi considerado não ser necessário definir estratégias de descontaminação do solo, nesses locais.

A área prevista de solos a descontaminar é de aproximadamente 150 m<sup>2</sup>, de solos contaminados.

Os trabalhos serão iniciados com a delimitação das zonas identificadas como tendo solos contaminados. Estes serão caracterizados no local, para definir o destino e programar os transportes dos mesmos.

Os solos eventualmente contaminados serão encaminhados pra destino final como Resíduos de Construção e Demolição Perigosos. O destino previsto é a estabilização e deposição em aterro de resíduos perigosos. O Aterro de Resíduos Perigosos selecionado, com a Licença de exploração nº 16/2008/DOGR é o CIRVER ECODEAL – Centro Integrado de Recuperação Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos da ECODEAL.

Está previsto um plano de monitorização para avaliação da eficácia da operação de descontaminação dos solos, face aos objetivos fixados, a realizar pelo Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ), o qual se desenvolver de acordo com a seguinte metodologia:

1 - Acompanhamento das operações de desmantelamento das instalações. Nas visitas de acompanhamento das operações de desmantelamento, será efetuada a verificação das boas práticas ambientais a incorrer durante as operações de descontaminação dos locais. Em cada visita serão efetuadas recomendações a implementar.

2 - Análise físico-química das amostras de solos. As amostras serão analisadas pelo LABQUI – Laboratório de Ambiente e Química do ISQ. Tendo em consideração as zonas contaminadas identificadas em estudos anteriores, definiu-se para a confirmação da inexistência de contaminação,



**PARECER SANITÁRIO  
DSP/AFES/P/03/19**

uma amostragem de 5 locais. Estas amostras serão recolhidas após a remoção dos solos contaminados. Os parâmetros a amostrar serão: Zinco, Cobre e Chumbo.

Para além dos locais identificados com existência de contaminação, será também recolhido amostras de solo natural, após a remoção dos resíduos de construção e demolição para verificação da ausência de contaminação. Assim, o plano de amostragem irá contemplar pelo menos 3 amostras de solos associados a estes locais.

3 - Emissão de relatório. Será apresentado relatório contendo os resultados obtidos na caracterização físico-química dos solos, após ensaios de confirmação de descontaminação dos solos.

**3. PARECER**

Analisados os elementos constantes no processo emite-se parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:

- 6.1 Seja dado cumprimento à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com a Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 28 outubro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e à Portaria n.º 299/2007, de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
  - a) Existência de serviços de segurança e saúde no trabalho;
  - b) Seja efetuada a avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores, nomeadamente no que se refere ao possível contacto com solos contaminados e inalação de poeiras, e seja realizada a adequada vigilância do seu estado de saúde;
  - c) Seja dada informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tal ser proporcionada formação adequada.
- 6.2 Estejam previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores, relacionadas com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), a fim de se prevenir o contacto direto com o solo contaminado e a inalação de poeiras, pelo que deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.
- 6.3 Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos cumpram a Diretiva Máquinas, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de



**PARECER SANITÁRIO  
DSP/AFES/P/03/19**

Junho, e demais legislação em vigor aplicável. As máquinas e equipamentos a utilizar cumpram os requisitos de segurança estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro.

- 6.4 Sejam garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção.
- 6.5 Seja garantido que a produção, a recolha e transporte, o armazenamento e o tratamento de resíduos são realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, ruído ou odores e que assegurem a proteção da saúde, observando medidas de garantia da rastreabilidade desde a produção até ao destino final. Neste sentido deve ser assegurado que:
- a) O armazenamento temporário dos resíduos a remover garante a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde humana e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, devendo todos os resíduos produzidos, passíveis de difundir contaminações, serem armazenados em contentores fechados ou sobre superfícies impermeabilizadas e cobertos com telas plásticas. Deve ser garantido que não existe possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências. Importa ainda referir que o armazenamento temporário no local da obra e o encaminhamento para destino adequado deve ocorrer pelo mínimo tempo possível.
  - b) Os resíduos contaminados são movimentados o menos possível, para evitar a libertação de contaminantes para o ar, o solo ou águas subterrâneas e evitar incómodos para terceiros. Durante o transporte dos resíduos deve ser garantido que não são libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente. Este transporte deve ser feito em veículo coberto. As pessoas singulares ou coletivas que procedem, a título profissional, à recolha ou transporte de resíduos devem entregar os resíduos recolhidos e transportados em operadores licenciados para o tratamento de resíduos.
- 6.6 Se se verificar a necessidade de extrair águas contaminadas do local, estas sejam geridas como águas residuais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.
- 6.7 Caso esteja prevista a existência de zonas ajardinadas na área em estudo, seja considerada a possibilidade de existirem situações de risco e de ser necessário elaborar e executar um plano de descontaminação dos solos e de reposição da salubridade devidamente adaptado a esta situação.
- 6.8 Caso os edifícios a construir tenham caves, estas deverão ter as paredes e pavimento impermeabilizados e ser ventiladas para o exterior.



**PARECER SANITÁRIO**  
**DSP/AFES/P/03/19**

- 6.9 Seja dado conhecimento à Autoridade de Saúde local dos resultados analíticos referentes às amostras confirmatórias, assim como do relatório final previsto realizar.
- 6.10 Seja dado conhecimento à Autoridade de Saúde local caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos recetores ou do público em geral.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2019

Carla Barreiros  
Eng.ª Sanitarista

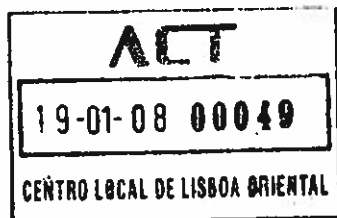




República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL  
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO  
Centro Local de Lisboa Oriental



**Ex.mos Senhores**  
**CCDRLVT - Comissão da Coordenação e**  
**Desenvolvimento Regional de Lisboa e**  
**Vale do Tejo**  
**Rua Alexandre Herculano, 37**  
**1250-009 Lisboa**

**ASSUNTO:** Pedido de parecer para licenciamento de operações de descontaminação de solos ao abrigo do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores.

Licenciamento de operação de Descontaminação de Solos -  
Solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) Descontaminação  
de solos Estrada Cabos D'Ávila, Antiga Fábrica Cabos D'Ávila  
Lisboa/ Amadora/ Alfragide.

Ref.ª S16753-201811-DSA  
450.10.30.00053.2018  
P71/2018

**Ex.mos Senhores,**

**De acordo com o disposto com o DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores, e pelo solicitado por V.as Ex.as mediante ofício acima referido, e após análise do processo tendo em vista a verificação das condições de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores, informa-se que estes serviços nada têm a opor relativamente aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme informação prestada pelo inspetor encarregue do processo, a qual se anexa, salvaguardando no entanto as seguintes condições à entidade responsável pelos trabalhos, e das quais se solicita a comunicação aos responsáveis pela Obra, conforme proposto pelo inspetor:**

www.act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL  
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO  
Centro Local de Lisboa Oriental

Desenvolver a adequada **Avaliação de Riscos**, no caso materializado no **Plano de Segurança e Saúde** no sentido de:

- **Incluir os trabalhos de descontaminação de solos no PSS;**
- **Prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes, ou outras situações onde exista o risco de soterramento de forma a evitar qualquer ocorrências relacionadas;**
- **Averiguar sobre a pertinência de efetuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respetivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, de que devem beneficiar todos os trabalhadores;**
- **Averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido, e características do mesmo (granulometria e contaminantes) a necessidade de instalar unidades de vestiário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;**
- **Averiguar sobre pertinência de usos de máscara com filtro adequado a proteção de partículas e contaminantes químicos, óculos e fato descartável, e unidades descontaminação no local, e mesmo a possibilidade de instalação de lavagem de rodas de veículos pesados que iram circular em estradas públicas;**
- **A todos os trabalhadores deve ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que eventualmente efetuem trabalho naquelas das instalações pelo que a Avaliação de Riscos deve estar devidamente atualizada.**
- **Exige-se ainda, a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os**





República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL  
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO  
Centro Local de Lisboa Oriental

**equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros).**

- **Efetuar o devido acondicionamento, embalagem dos resíduos e identificação da sua perigosidade.**
- **Respeito pelos regulamentos CE relativo ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso.**
- **Usos de coletes refletivos nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado.**

**Complementarmente esclarece-se que:**

**No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, devem implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MEC - materiais eventualmente contendo amianto.**

**Devem ponderar a organização das atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as actividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho - art.º 79.º do DL 102/2009.**

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

(Maria Isabel Lima)

www.act.gov.pt



República Portuguesa



Ministério do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social

## INFORMAÇÃO/PARECER

**Assunto:** Pedido de parecer para licenciamento de operações de descontaminação de solos ao abrigo do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores.

Licenciamento de operação de Descontaminação de Solos - Solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) Descontaminação de solos Estrada Cabos D'Ávila, Antiga Fábrica Cabos D'Ávila Lisboa/ Amadora/ Alfragide.  
Ref.ª S16753-201811-DSA  
450.10.30.00053.2018  
P71/2018

Ex.ma Srª Diretora,

No sentido da verificação das condições de SHST a que estão sujeitos os trabalhadores que efetuarão os trabalhos acima descritos, cumpre-me informar do seguinte:

Da análise da documentação constante no suporte informático enviado junto ao Ofício enviado pela Ex.ma Srª. Directora de Serviços da CCDRLVT, com a Ref.ª S16753-201811-DSA, 450.10.30.00053.2018P71/2018, constata-se que se tratam de trabalhos relacionados com a descontaminação de 150m2 de solos contaminados.

Estes solos apresentam, segundo amostragens realizadas pelo Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ), valores anormais (elevados) de Zinco, Cobre e Chumbo.

As atividades principais, realizadas pela entidade são de escavação e encaminhamento de resíduos, qualificados como Resíduos de Construção e de Demolições perigosos.

Na proposta está indicado, no seu capítulo 3.5 denominado de Fontes de Risco, Organização de Segurança, a elaboração de Plano de Segurança e Saúde (constante do Anexo IV) cuja adaptação se prevê com o desenvolvimento da obra.

Este Plano de Segurança e Saúde (Desenvolvimento para a Fase de Obra) elaborado pela entidade Construtora SANJOSE, SA, parece fazer uma abordagem insuficiente relativamente aos trabalhos de descontaminação de solos, todavia não parece ser inibidor de efetuar um parecer positivo já que os riscos na generalidade estão previstos e prevê-se que a entrada dos trabalhadores em obra seja controlado, nomeadamente em matéria de medicina no trabalho e seguro, entre outras matérias.

Está também nomeado coordenador de segurança.

Da análise documental realizada e da previsão dos trabalhos a serem realizados essencialmente pela entidade JOFILIPES - ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES, SA, como empreiteiro principal, contratado pela Proposta Revelação, SA, realça-se a necessidade de prevenir os riscos associados à instabilidade dos taludes (acrescido pelo fato da necessidade de realização de trabalhos de amostragem no fundo), à proteção dos trabalhadores relativamente aos contaminantes existentes em obra e relacionados com a prevenção de outros riscos, designadamente a disseminação de contaminantes para outros locais tais como o domicílio dos trabalhadores.

A entidade JOFILIPES tem organizados Serviços de SHST em conjunto na modalidade de serviços externos, estando a ela afetos 4 médicos do trabalho e um técnico superior de SHT, em concreto através da prestadora de serviços PRETRAB - Sociedade de Prevenção e Medicina no Trabalho, SA. Ainda segundo o mesmo Relatório único a entidade tem organizados programas de prevenção de riscos profissionais e de promoção e vigilância da saúde.

Também por isso, e em conclusão, **parece não existir situações que inibam a prossecução dos trabalhos em causa, devendo, no entanto, imporem-se as seguintes condições, e das quais se solicita a comunicação aos responsáveis pela Obra:**

Desenvolver a adequada **Avaliação de Riscos, no caso materializado no Plano de Segurança e Saúde** no sentido de:

**Incluir os trabalhos de descontaminação de solos no PSS;**

**Prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes, ou outras situações onde exista o risco de soterramento de forma a evitar qualquer ocorrência relacionada;**

**Averiguar sobre a pertinência de efetuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respetivas fichas de aptidão, além das avaliações**

**médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, de que devem beneficiar todos os trabalhadores;**

**Averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido, e características do mesmo (granulometria e contaminantes) a necessidade de instalar unidades de vestiário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;**

**Averiguar sobre pertinência de usos de máscara com filtro adequado a proteção de partículas e contaminantes químicos, óculos e fato descartável, e unidades descontaminação no local, e mesmo a possibilidade de instalação de lavagem de rodas de veículos pesados que iram circular em estradas públicas;**

**A todos os trabalhadores deve ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que eventualmente efetuem trabalho naquelas das instalações pelo que a Avaliação de Riscos deve estar devidamente atualizada.**

**Exige-se ainda, a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros).**

**Efetuar o devido acondicionamento, embalagem dos resíduos e identificação da sua perigosidade.**

**Respeito pelos regulamentos CE relativo ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso.**

**Usos de coletes refletivos nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado.**

**Complementarmente esclarece-se que:**

**No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, devem implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MEC – materiais eventualmente contendo amianto.**

**Devem ponderar a organização das atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as actividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho – art.º 79.º do DL 102/2009.**

À Consideração Superior,

José Matos  
(Inspetor do trabalho)

